

Regulamento de Visitas de Estudo e Intercâmbios Escolares

O presente regulamento foi elaborado tendo como referência a seguinte legislação.

- Lei nº 2/87, de 8 de janeiro (Obrigatoriedade de consulta prévia à câmara para utilização da via pública)
- Despacho nº 28/ME/91 de 28 de março. (Intercâmbio/ Visitas de Estudo ao Estrangeiro)
- Ofício circular nº 21/2004 de 11 de março da DREN (Visitas de Estudo).
- Decreto Regulamentar nº 2 – A/2005 de 24 de março (Autorização da utilização da via pública)
- Lei 13/2006 de 17 de abril (Transporte de crianças)
- Estatuto do Aluno e Ética Escolar – Lei nº 51/2012, 5 de setembro

Índice

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II – ÂMBITO	6
CAPÍTULO III – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO	7
CAPÍTULO IV – PLANIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	9
CAPÍTULO V – RELATÓRIO	15
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXOS	17

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Artigo 1º

1. Considera-se **Visita de Estudo** toda e qualquer atividade enquadrada no âmbito do desenvolvimento do Projeto Educativo de Agrupamento, Plano Plurianual de Atividades, Plano de Atividades do Grupo/Turma e Plano Anual de atividades, quando realizada fora do espaço físico da escola ou sala de aula.

2. Uma **visita de Estudo** é uma atividade curricular, intencionalmente planeada, servindo objetivos e conteúdos curriculares disciplinares ou não disciplinares, é assim uma atividade letiva, para os alunos do(a) grupo/turma ou para o conjunto de grupos/turmas para a qual foi estruturada.

3. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do Agrupamento não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário do(a) grupo/turma.

4. A participação em visita de estudo releva para a justificação de falta às disciplinas ou áreas disciplinares mencionadas no artigo anterior.

5. Considera-se **Saída da escola/ aula de campo**, a deslocação que coincide exclusivamente com horário da disciplina a que diz respeito, que não implique obrigatoriamente a utilização de transporte no caso do 2.º, 3.º ciclos, ensino secundário e profissional. No caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, a saída da escola poderá implicar a ocupação de 1 ou mais tempos escolares e a utilização de transportes.

6. O **Intercâmbio Escolar** é uma atividade interdisciplinar que assenta num processo de permuta de alunos e docentes e deve ser entendido como uma atividade interdisciplinar de índole pedagógica e cultural, integrado no processo de ensino - aprendizagem, organizado segundo objetivos

previamente definidos, visando um melhor conhecimento mútuo, através da correspondência escolar, troca de material e participação na vida escolar do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II

ÂMBITO

Artigo 2º

1. O presente regulamento aplica-se a visitas de estudo e intercâmbios escolares que cumulativamente preenchem as seguintes condições:

1.1. Se realizem preferencialmente durante o primeiro e segundo período, para o 2º e 3º Ciclo e Secundário.

1.2. Se realizem em qualquer período para o Pré-Escolar, o 1º Ciclo ou o ensino profissional.

1.3. Tenham uma duração até dois dias para o 3º ciclo.

1.4. Tenham uma duração até três dias para o ensino secundário e profissional.

1.5. O intercâmbio escolar com deslocação ao estrangeiro pode ocorrer em duas modalidades:

a) Em período de férias escolares, ou seja, nos períodos fixados no calendário escolar para interrupção das atividades letivas;

b) Em período letivo, até cinco dias, sem prejuízo do número de dias letivos consignados no despacho anual de calendário escolar.

CAPÍTULO III

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Artigo 3º

1. As propostas de visitas de estudo deverão ser ratificadas previamente pelo Conselho de Turma ou Departamento, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, em reunião extraordinária ou intercalar, e aprovadas pelo Conselho Pedagógico e no Conselho Geral, no início de cada ano lectivo.

2. As propostas de visitas de estudo que possam surgir ao longo do ano letivo deverão ser ratificadas pelo Conselho de Turma/Ano/Escola/Departamento e aprovadas pelo conselho Pedagógico.

3. Cada turma só pode realizar visitas de estudo que não excedam o previsto nos pontos 1.3 e 1.4. Excetuam-se casos especialmente fundamentados.

4. As visitas de estudo realizadas em Portugal com duração superior ao referido nos pontos 1.3 e 1.4 carecem da autorização do Diretor.

5. Para a participação dos alunos é necessária a autorização escrita do respetivo Encarregado de Educação.

6. Os Pais e Encarregados de Educação dos alunos do pré-escolar e do 1º ciclo deverão assinar uma autorização, preferencialmente no início do ano letivo, que permita a realização de atividades no exterior da escola, desde que constem no Plano Anual de Atividades ou aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

7. As saídas da escola/aula de campo carecem apenas de comunicação prévia e autorização do Diretor.

8. As saídas da escola/aula de campo nos ensinos pré-escolar e 1º ciclo devem ser do conhecimento do coordenador de estabelecimento que solicitará autorização ao Diretor.

CAPÍTULO IV

PLANIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º

1. As visitas devem ser planificadas, tendo em conta o momento do processo de aprendizagem considerado mais oportuno, com os objetivos de aprendizagem cuidadosamente definidos, visando complementar os conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos, se possível, revestindo um carácter multidisciplinar ou surgir como forma de motivar e sensibilizar os alunos para a abordagem de um tema ou ainda para permitir concretizar e aplicar conhecimentos já adquiridos.

2. As visitas de estudo a realizar deverão ser identificadas e programadas durante a preparação do ano letivo (mês de Setembro), a fim de serem integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento. Em situações extraordinárias, poderão ser apresentadas posteriormente, com quinze dias de antecedência e entregues ao Conselho Pedagógico que as avaliará.

3. A proposta de realização das visitas de estudo pode partir do professor/ educador, dos departamentos curriculares/grupos e/ou conselhos de turma/ano/escola.

4. A hora de chegada deve ser, sempre que possível, compatível com os horários dos transportes escolares.

5. Quando a visita tiver lugar apenas durante uma manhã ou uma tarde, alunos e docentes devem comparecer nas restantes aulas, salvaguardando-se um período para o almoço.

6. Na planificação referente à Visita, deverá ter-se em conta:
 - a) A relevância pedagógica da Visita para as diferentes disciplinas/áreas curriculares e não curriculares;

- b) O rácio de um educador/professor por cada grupo de dez crianças/alunos no Pré-Escolar e 1º Ciclo (poderão ser acompanhados pelo professor e pelo assistente/técnico operacional) e de um professor por cada quinze alunos no 2º, 3º ciclo, secundário e ensino profissional. No ensino Pré-Escolar e no 1º Ciclo, poderão ainda ser acompanhados por Encarregados de Educação e/ou por membros da Associação de Pais em casos excecionais. A inclusão de qualquer funcionário, no 2º e 3º ciclo ou ensino secundário, deve ter o acordo prévio do Diretor.
- c) Sempre que haja saída de um grupo de alunos em número reduzido, este deverá sempre acompanhados por dois acompanhantes (Educador/Professor/Assistente ou técnico operacional/Pai ou Encarregado de Educação ou ainda membro da Associação de Pais, em casos excecionais).
- d) O acompanhamento dos alunos com Necessidades Educativas Especiais deverá ser previamente estabelecido mediante o grau de restrição à participação, podendo os acompanhantes serem os pais ou encarregados de educação, assistentes operacionais ou professores de apoio/ educação especial.
- e) Quando a atividade de saída de campo utilizar a via pública para fins diferente da normal circulação de peões e veículos, a direção deverá pedir a autorização à Câmara Municipal:
- com trinta dias de antecedência no mínimo se a atividade se desenvolver no próprio concelho.
 - com sessenta dias de antecedência no mínimo se a atividade se desenvolver em mais de um concelho.
- f) A requisição de autorização referida na alínea anterior deverá ser acompanhada de todos os documentos exigidos pela lei (Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, Artigo 7).

7. Na visitas de estudo de cada ano letivo, as despesas de alimentação, transporte e entradas dos alunos deverão ser suportadas pelos Pais e Encarregados de Educação nos ensino pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário.
8. No ensino profissional, as despesas de alimentação nas visitas de estudo de cada ano letivo, deverão ser suportadas pelos Pais e Encarregados de Educação.
9. Para o ensino Pré-escolar e 1º ciclo a autarquia comparticipa com uma determinada quantia por aluno tendo em conta o escalão de abono familiar que é determinada no início de cada ano letivo.
10. As Visitas de Estudo poderão ser subsidiados com verbas do Orçamento do Agrupamento afetas a esta rubrica para os alunos mais carenciados. O subsídio a atribuir será diretamente proporcional ao custo da visita e será objeto de análise em reunião do Conselho Administrativo.
11. A gestão dos fundos é da inteira responsabilidade dos organizadores.
12. Para o transporte, caso este não seja assegurado pela autarquia, deverão ser efetuados os procedimentos legais relativos à respetiva contratação, solicitando na direção o orçamento e proceder ao preenchimento da relação de necessidades, junto à área da contabilidade.
13. No Ensino Profissional, o professor responsável deverá apresentar uma relação de necessidades devidamente preenchida, nos Serviços Administrativos - Área de Contabilidade - com o valor exato da despesa a fim de ser paga a quantia solicitada através de transferência bancária para a entidade contratada. Após o término da visita, deverão ser entregues os recibos/faturas comprovativos das despesas, nos mesmos serviços.
14. As visitas de estudo estão cobertas pelo Seguro Escolar e por Seguro de Viagem e Estadia, obrigatório no caso de visitas ao estrangeiro.

Tal seguro será contratado pelo professor responsável pela visita junto de uma agência de viagens.

15. Os professores e funcionários que integrem a Visita e Estudo são, no seu todo, responsáveis pelo decorrer da mesma.

16. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso destas atividades, que se não enquadrem no âmbito do Seguro Escolar ou de Grupo, serão da responsabilidade dos respetivos Encarregados de Educação ou do aluno, quando maior.

17. Após aprovação da visita, pelo Conselho Pedagógico, os professores proponentes/organizadores devem ainda cumprir as seguintes formalidades:

a) Comunicação aos Encarregados de Educação dos objetivos, data e localização da visita;

b) Obtenção, por escrito, das autorizações dos respetivos encarregados de educação dos alunos participantes na visita de estudo (a guardar no dossiê da turma);

c) Declaração de autorização de saída para o estrangeiro expressa pelo encarregado de educação, acautelando as especificidades relativas ao exercício das responsabilidades parentais;

d) Dar a conhecer à Direção, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas o número de alunos e professores envolvidos para se proceder à realização da declaração de idoneidade;

e) Elaboração e entrega ao Diretor de Turma, até à véspera da visita da lista dos alunos participantes.

18. A não participação do discente numa visita de estudo implica a marcação de falta, que deverá ser justificada de acordo com a legislação em vigor em todos os níveis de ensino.

19. No dia seguinte ao da conclusão da visita, o professor responsável deverá comunicar ao Diretor de Turma as ausências dos alunos previamente indicados como participantes.

20. Os professores da turma solicitados para o acompanhamento e indispensáveis para a concretização da visita terão de fundamentar, por escrito, caso recusem participar.

21. Os professores organizadores e acompanhantes da visita de estudo sumarizam e numeram a lição na(s) turma(s) que acompanham;

22. Os professores organizadores e acompanhantes da visita de estudo nas turmas constantes do seu horário letivo apenas sumarizarão “Em visita de estudo com a(s) turma(s) ...” sem as numerar, excetuando-se no ensino profissional, onde o professor deverá repor as aulas em falta.

23. O professor da turma que não acompanha os alunos à visita de estudo escreve no sumário “Visita de Estudo...” e não a numera, excetuando-se no ensino profissional, onde o professor deverá repor as aulas em falta.

24. O Transporte dos alunos tem que obedecer à legislação relativa ao Transporte Coletivo de Crianças, nomeadamente:

- a) Uso do cinto;
- b) Uso de raquetas;
- c) Uso de coletes refletivos;
- d) Declaração de idoneidade.

25. A proposta de intercâmbio/visita ao estrangeiro deve ser apresentada ao Diretor, em impresso próprio, nos seguintes períodos:

- a) Intercâmbio/visita ao estrangeiro a decorrer em período de férias escolares com a antecedência mínima de 35 dias a contar da data de início do intercâmbio;

b) Intercâmbio/visita ao estrangeiro a decorrer em período letivo até 30 de setembro de cada ano escolar.

26. Na situação do intercâmbio/visitas ao estrangeiro ocorrer em períodos de férias escolares, os alunos participantes poderão ser de mais do que de uma turma, devendo cada grupo de 10 alunos ser acompanhado por um professor, no 1º e 2º ciclos e no 3º ciclo, nos ensinos secundário e profissional, um docente por cada grupo de quinze alunos.

27. No caso de o intercâmbio ocorrer em período letivo, os grupos participantes têm de ser constituídos por todos os alunos de uma mesma turma, não podendo o número de professores ser superior a três.

28. Todas as propostas de intercâmbio devem conter a indicação dos professores acompanhantes e que é do responsável pela viagem.

CAPÍTULO V

RELATÓRIO

Artigo 5º

1. É obrigatória a elaboração do relatório/avaliação da visita de estudo. O relatório deve ser elaborado pelos vários intervenientes Professores/Acompanhantes/ Alunos diretamente na plataforma on-line de acordo com as seguintes situações:

- a) Todos os docentes envolvidos na organização e participação de uma visita de estudo deverão aceder à plataforma e preencher o questionário para esse efeito;
- b) Nos 1º, 2º e 3º ciclos, ensino secundário e profissional serão solicitados alunos por turma para, individualmente, aceder à plataforma e preencher o questionário disponibilizado;
- c) Para os alunos do pré-escolar a avaliação por parte dos discentes será feita oralmente em colaboração com o(s) educador(es) que deverá(ão) transcrevê-la na plataforma.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º

1. Para além das normas constantes neste regulamento deverão ser observados os normativos constantes da legislação vigente.

2. Os casos omissos no presente regulamento ou de carácter excecional, serão decididos, pontualmente, no Conselho Pedagógico.

ANEXOS

PLANIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VISITA DE ESTUDO

1. PLANIFICAÇÃO:

Dinamizador(es): _____

Professor(es) Responsável(eis): _____

Professor (es) Acompanhante(s): _____

Destinatário (s): _____

Local da visita: _____

Calendarização da visita: _____

Visitas: _____

Empresa transportadora: _____ Contacto: _____

Horários: Partida : _____ Chegada provável: _____

Itinerário: _____

Preço total/aluno: -

Sem subsídio: _____ Escalão B; _____ Escalão A: 0€

Obs: _____

Para os alunos que pretendam almoço **e não estejam inscritos no serviço de refeição** Sem subsídio: _____ escalão B: _____ ; escalão A: 0€
(Apenas para os alunos do Pré-escolar e 1º ciclo)

Integração curricular da atividade:

Disciplinas	Objetivos	Atividades

✂-----

Eu, _____, Encarregado de Educação do aluno(a): _____ N° ____ da Turma: ____ do Ano: __ , autorizo o meu educando (a) a participar nesta atividade.

O Encarregado (a) de Educação

Data: __/__/__.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 24 de novembro de 2016.